



Trabalhando juntos, crescemos mais!

MENSAGEM Nº 14, DE 25 DE MAIO DE 2021.

RECEBIDO EM
25-05-2021

[Handwritten signature]

6.7.2-27105

À SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR
KLEBSON PEREIRA IZIDRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI-CE

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE;
NOBRES VEREADORES.

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 14, DE 25 DE MAIO DE 2021, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO SÃO PIO X E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nobres vereadores, como se sabe, o Distrito de Logradouro foi criado por meio da Lei Municipal nº 036/1991, no entanto, a referida legislação não atende às necessidades do IBGE e os Correios, para fins de implantação de serviço postal naquela comunidade.

Nesse sentido, faz-se necessário a edição da presente Lei, que tem como finalidade tão somente proceder com a delimitação dos limites do distrito de Logradouro, através de **georreferenciamento.**

Sem o aludido georreferenciamento o Distrito Logradouro não será contemplado com os benefícios do serviço postal, e certamente a população daquela localidade ficará penalizada sem os valorosos serviços postais.

Por outro lado, para o IBGE é indispensável a atualização por georreferenciamento para que o aludido Distrito passe a constar na base de dados daquele instituto.

Portanto, inegável o interesse público da presente lei, oportunidade onde rogamos pela sua aprovação, sem alterações, em caráter de urgência, urgentíssima.

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e consideração a esta augusta Casa Legislativa.

UMARI-CE, 25 DE MAIO DE 2021.

[Handwritten signature of Alex Sandro Rufino Ferreira]
ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMARI

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 25 DE MAIO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
DISTRITO SÃO PIO X E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, O SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação desta augusta Casa Legislativa.

Art.1º - Fica criado o Distrito São Pio X no Município de Umari, estado do Ceará.

Art.2º - É considerada área do Distrito São Pio X do Município de Umari o espaço territorial definido por pontos de coordenadas geográficas.

I - I - Inicia-se no ponto coordenadas em Longitude Universal Transversa de Mercator (UTM) = Lat: -6.6067 Lon: -38.7626, seguindo em linha reta ao ponto de coordenadas Lat: -6.6730 Lon: -38.7525, seguindo em linha reta ao ponto de coordenadas Lat: -6.6576 Lon: -38.8046, seguindo em linha reta ao ponto de coordenadas Lat: -6.6580 Lon: -38.8318, seguindo em linha reta ao ponto de coordenada Lat: -6.6662 Lon: -38.8419, seguindo em linha reta ao ponto de coordenada Lat: -6.6109 Lon: -38.873, seguindo em linha reta ao ponto de coordenada Lat: -6.5907 Lon: -38.8684, seguindo em linha reta ao ponto de coordenada Lat: -6.5832 Lon: -38.8763, seguindo em linha reta ao ponto de coordenada Lat: -6.5905 Lon: -38.8609, seguindo em linha reta ao ponto de coordenada Lat: -6.5984 Lon: -38.8554, seguindo em linha reta ao ponto de coordenada Lat: -6.6006 Lon: -38.8353, seguindo em linha reta ao ponto de coordenada Lat: -6.6007 Lon: -38.7938, seguindo em linha reta ao ponto de coordenada Lat: -6.6142 Lon: -38.7737, seguindo em linha reta ao ponto de coordenada inicial Lat: -6.6067 Lon: -38.7626

II - O Distrito São Pio X tem um perímetro territorial de 76,83 km².

III - Fazem parte do Distrito São Pio X as comunidades do Sítio Ubaeira de Cima, Sítio Ubaeira de Baixo, Sítio Cruzeta, Sítio Baraúnas, Sítio Pendência, Distrito Pio X (sede), Sítio Morada Nova, Sítio Cachaço, Sítio Pedras Emendadas, Sítio Abraão, Sítio Umarizinho, Sítio Torto, Sítio Pé de Serra, Sítio Vila Nova, Sítio Barrocas, Sítio Bom Jesus da Serra, Sítio Saco, Sítio Lagoa Tapada e Sítio Várzea da Serra.

Art. 3º - Passa a constituir parte integrante desta lei o Mapa de Perímetro do Distrito São Pio X no anexo I.

Parágrafo único. A descrição contida no Artigo 1º desta Lei e o Mapa do Perímetro do Distrito São Pio X (Anexo) são complementares e, havendo divergência, prevalecerá o mapa e perseverando dúvida, esta será sanada pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 4º - As Ruas do Distrito São Pio X permanecerão as seguintes:

- I. Rua Pe. Cicero
- II. Rua Vereador Jacinto Izidro
- III. Rua Santa Clara
- IV. Rua Santo Antônio
- V. Rua São Geraldo
- VI. Rua Nossa Sra. De Fatima
- VII. Rua Nossa Sra. De Fatima 1
- VIII. Rua São José
- IX. Rua Gustavo Pinheiro
- X. Rua Santa Luzia
- XI. Travessa São José
- XII. Rua São José 2


Parágrafo único: As ruas a que se refere este artigo são aquelas constantes no Anexo II desta Lei.

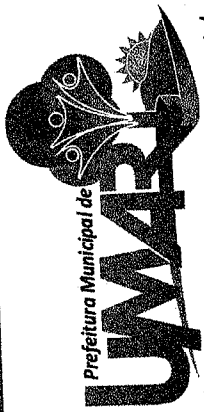
Art. 5º - O poder Executivo deverá providenciar colocação de placas indicativas e fazer a respectiva comunicação da denominação, a empresa de Correios e Telégrafos – ECT, Companhia de água e Esgoto do Ceará – CAGECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Enel Distribuição Ceará, companhias telefônicas e congêneres.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 036/1991.

Paço da Prefeitura Municipal

UMARI-CE, 25 DE MAIO DE 2021.

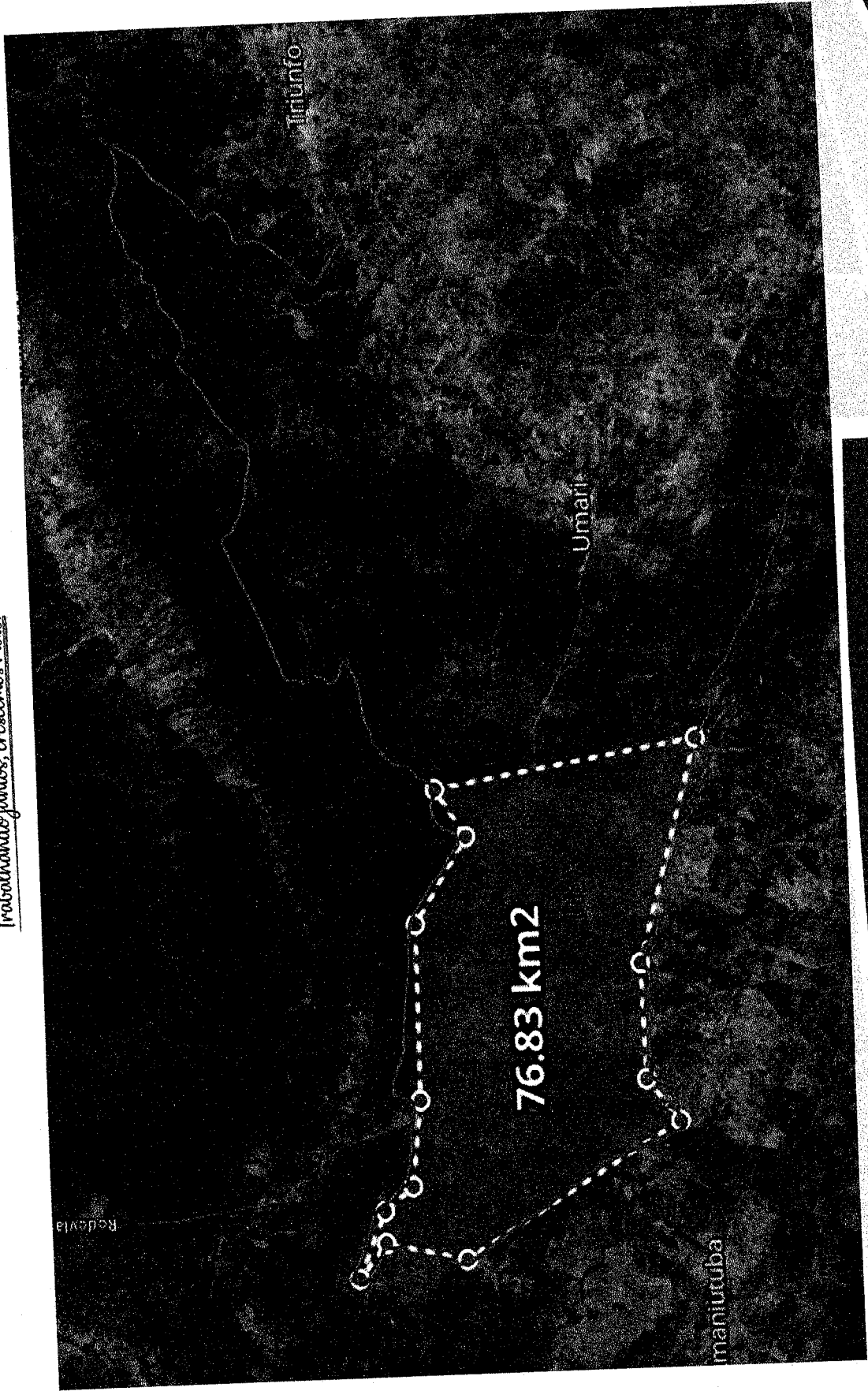

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMARÍ



Prefeitura Municipal de

UMARA

Trabalhando juntos, crescemos mais!



Prefeitura Municipal de Umuarama - CNPJ: 07.520.372/0001-98
Rua 03 Agosto, 200 – Centro, CEP: 63310 - 000 | novagestaumuarama@gmail.com

ANEXO II

